



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100204-93.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100204-1)
RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes – RJ no período de 26 a 30/08/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05915) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 753, de 03 de julho de 2019, o Procurador da República Dr. Guilherme Garcia Virgílio foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN. OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Abril/ 2018	Correição / 2019
Ativos	4.488	4.885	7.817
Suspensos	4.904	4.819	3.745
Total	9.392	9.704	11.562

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 19/08/2019.



Na Correição anterior, realizada de 25 a 29/09/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100050-12.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Divulgar as metas do CNJ entre os servidores e utilizar as ferramentas disponibilizadas no Portal de Estatísticas para acompanhar o atingimento pelos gestores da Secretaria (item 5.2)”.

- Segunda recomendação: “Priorizar o julgamento dos processos objeto da Meta nº 2 CNJ/2016 (item 5.2.2)”.

- Terceira recomendação: “Incluir as metas CNJ de Improbidade Administrativa e Ações Coletivas entre os objetivos mensais a serem alcançados (itens 5.2.4 e 5.2.6)”.

- Quarta recomendação: “Priorizar a prolação de sentença nos 40 processos conclusos além do prazo de 180 dias, nos termos do art. 227, III da CNCR, bem como a prolação de despacho e decisão nos 480 e 357 processos respectivamente conclusos além do prazo de 30 e 60 dias, nos termos do art. 227, I, II da CNCR (item 6.3)”.

- Quinta recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228) (itens 9.3 e 9.7)”.

- Sexta recomendação: “Revisar o procedimento de publicação de atos judiciais pela Secretaria do Juízo para que seja ultimada em 10 dias da data da disponibilização do ato (art. 181, CNCR) (item 9.4)”.

- Sétima recomendação: “Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) (item 9.5)”.

- Oitava recomendação: “Realizar a juntada das petições pendentes em prazo superior a 3 (três) dias úteis, contados do seu efetivo recebimento pela Secretaria (art. 180, CNCR) (item 9.6)”.

- Nona recomendação: “Cobrar a devolução e realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos com remessa física ou eletrônica aos órgãos externos além dos prazos legais (item 9.8)”.

- Décima recomendação: “Estabelecer rotinas para rever o acervo suspenso e identificar processos com prazos de suspensão vencidos e uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos repetitivos ou Repercussão Geral, com a vinculação dos feitos ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos) (item 11)”.

- Décima primeira recomendação: “Complementar o cadastramento dos bens penhorados no APOLO, como disposto nos artigos 356 a 358 da CNCR (item 13)”.

- Décima segunda recomendação: “Cadastrar no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) possíveis bens apreendidos/acautelados nas ações penais distribuídas a partir de 2013 e que sejam dotados de conteúdo econômico, a teor do disposto no artigo 242 da CNCR (item 14)”.



- Décima terceira recomendação: “Adequar os livros obrigatórios, para que constem em todos eles termo de abertura; finalidade na capa; número de ordem na lombada; e numeração e rubrica em todas as folhas”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/06164, de 27/03/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/02691, de 25/04/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100050-12.2018.4.02.0000 baixado em 24/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento/ julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018 bem como os processos da Meta 2 do CNJ para 2019, uma vez que na data da finalização do Relatório (21/11/2019), verificou-se o cumprimento de 87,53% restando pendentes processos da Meta 2 para 2019 (item 4.2).
- 2) Dar andamento/julgar o processo nº 0001433-59.2003.4.02.5103, a fim de atender a Meta 8 do CNJ para 2018 (item 4.2).
- 3) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida (item 9.2).
- 4) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias (item 9.3).
- 5) Providenciar a marcação das peças dos processos indicados no relatório de correição, sistema e-Proc processos nºs 5000357-50.2019.4.02.5103 e 5002207-42.2019.4.02.5103, com nível 1, se for o caso (item 10).
- 6) Verificar se há necessidade de sigilo de peças no processo nº 5000526-71.2018.4.02.5103 do sistema e-Proc, tendo em vista não ter sido localizada a decisão que determina o sigilo de justiça, regularizando, se for o caso, a situação no sistema (item 10);
- 7) Determinar a devolução dos autos que se encontram remetidos além do prazo (item 12);
- 8) Regularizar os itens acautelados, conforme art. 181 da CNCR e art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos) (item 13).
- 9) Regularizar o acautelamento dos relógios apreendidos, acautelados no cofre na secretaria, seguindo a norma prevista pelo art. 233, inciso V, da Consolidação de Normas da Corregedoria



Regional (item 13.2).

10) Cadastrar no Sistema e-Proc os bens acautelados, como autos físicos, conforme Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13.2).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região